

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1,859, DE 2007

Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relatora: Deputada ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre parlamentar Neilton Mulim, propõe modificação do art. 1º, inciso IV da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a fim de incluir, como beneficiário da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de veículos, os aposentados por invalidez.

Expõe o autor que a inclusão dos aposentados por invalidez como beneficiários da isenção do IPI para aquisição de veículos constitui medida isonômica da mais alta relevância, uma vez que esses cidadãos, embora não possuam deformidades físicas ou ausência de membros, são doentes crônicos que, devido a sua enfermidade, vêem-se limitados e impedidos de usufruir de uma vida saudável. Ademais, argumenta que, se a Previdência Social reconhece e aposenta esses doentes crônicos, se eles têm direito à isenção de Imposto de Renda, nada mais justo do que isentá-los, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do pagamento do IPI quando da aquisição de veículos automotores.

A proposição em tela tramita em caráter conclusivo nas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Indubitável a relevância da proposição em exame, que visa ampliar o rol dos beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de veículos, com a inclusão dos aposentados por invalidez.

Como bem ressaltado pelo autor, os beneficiários da medida proposta constituem um expressivo contingente populacional que sobrevive com escassos recursos, sendo impedidos legalmente de atuar no mercado de trabalho, sob pena de perderem sua aposentadoria, além de serem alvo de discriminações em consequência das limitações decorrentes da enfermidade que os incapacitou para o exercício de atividade laboral e para o exercício de outras atividades da vida quotidiana.

Sem questionar o mérito da concessão da referida isenção às pessoas com deficiência, entendemos que a adoção da medida proposta constituirá uma medida justa e isonômica, uma vez que os aposentados por invalidez também são alvo de discriminação social, têm seus custos de manutenção elevados pela compra de medicamentos de uso contínuo ou freqüência constante a médicos especialistas e clínicas de reabilitação que lhe possibilitem uma melhoria, ainda que discreta, na sua qualidade de vida.

Isso posto, considerando seu elevado alcance social, votamos pela aprovação do PL nº 1.859, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada ÂNGELA PORTELA
Relatora